

O colaborador e o poeta

André Royer Spies*

Colaborar provém do latim *collaborare* (*con+laborare*). Essa a origem longínqua da um tanto novedosa expressão “colaborador”, que segue desescalando outra bem mais demodê e tida como sinônimo, entre nós: empregado. Na Itália não é bem assim, onde o Contrato de Colaboração Coordenada Continuativa ganhou até sigla (Co.Co.Co), situado, por força de lei, em um meio-termo entre o típico (ou já nem tanto) emprego e a autonomia, ainda que com esta mais aparentado.

Sinal de que tem razão a presidência do Supremo ao apontar insegurança jurídica localizada, quando o assunto é o mercado de trabalho nacional. E a julgar por recente liminar do decano, que paralisou o curso de demandas judiciais tratando da precarização, está sinalizado que parece ser mesmo intenção da Corte melhorar, quiçá iluministicamente (a Constituição parecia tão clara ao fixar o *standard* celetista e um espaço largo de atuação para a Justiça do Trabalho), o chamado ambiente de negócios.

Sabemos que a precariedade se instalou no mundo do trabalho em todas latitudes, algo facilmente constatável nas trajetórias profissionais dos que nos rodeiam. Ela estaria, indelevelmente, “inscrita na dinâmica atual da modernização” como algo inevitável. Afinal, se nos anos 70 desemprego e inflação foram atribuídos ao intervencionismo estatal, a solução só poderia ser confiar à iniciativa privada a progressiva (neo)liberalização de todos mercados (J. Espinosa, Complutense/Madrid).

Na era fordista foi “reduzida a responsabilidade” do trabalhador via “disciplinamento da força de trabalho”; na atualidade, ela é ampliada sem ganhos reais e apesar de necessária maior “adesão, envolvimento e engajamento aos princípios e ideologia capitalistas”. Noutros termos, a produção “flexível” implica a diminuição do emprego regular, evidenciando o paradoxo da persistência da dependência do trabalho humano X insistência da notável inovação tecnológica em diminuí-la. Se o capital não deseja se comprometer com a permanência das relações contratuais, são políticas liberais que imporão a concepção hegemônica de empregabilidade: desregulamentação e produtividade mediante novas habilidades, *life long learning*, e busca solitária (pouco apoiada em políticas públicas) do trabalhador por “novo lugar na divisão social e técnica do trabalho” (J. Laudares, PUC/MG).

Essa conjuntura já complexa nos países centrais, e agora recrudescida pela I.A. e pelo trumpismo, soa mais dramática na periferia global. Menos inserida nas trocas internacionais, e portanto com perfil de mão de obra que reflete esse menor dinamismo, sua posição na divisão internacional do trabalho é frágil. Países exportadores de matérias primas, e importadores de manufaturados, verão suas relações sociais e de trabalho “debilitadas para o trabalhador”. Para piorar, nem um projeto político-pedagógico apoiado em formação científica e tecnológica pode ter grande êxito se o trabalho informacional é escasso no sul global.

A doutrina referida construiu duas formas de pensar o mercado de trabalho: “econômica”, ou “sociológica”. A primeira assemelha-o ao de bens e serviços, como “mecanismo apolítico de fornecimento de recursos através do qual se coordena descentralizadamente a divisão do trabalho”; vale o pressuposto da oferta e da demanda, em ambiente avesso a leis protetivas ou sindicatos – vistos como entraves à mão invisível. A segunda vislumbra-o enquanto construção social coletiva.

Acompanha-se com interesse o desfecho da “pauta trabalhista” do STF, que para muitos ilustra uma (neo)Constitucionalização do Direito do Trabalho. Discuti-lo sem direitos ressalta a atualidade de Gramsci: “a crise consiste precisamente no fato de que o velho está morrendo e o novo ainda não pode nascer. Nesse interregno, uma grande variedade de sintomas mórbidos aparecem”. Um dos sintomas é a brutal queda arrecadatória decorrente de excessiva desregulamentação. Um bom diagnóstico, mas isso é tema para outro artigo, é nosso ingresso na sociedade do desempenho (e do cansaço) de Byung Chul Han.

Pessoa inspirou-se no general romano Pompeu, que teria motivado marinheiros com o mantra navegar é preciso, para dar-lhe genial releitura ressaltando que viver sem aventurar-se nem teria sentido. Pois se nesta quadra colaborar é preciso, que ao menos as regras do jogo estejam na mesa, e os Poderes operem articulados para tratar o tema do trabalho com a atenção que sua centralidade merece.

**Ouvidor do Ministério Público do Trabalho*